

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 011/2023.

INEXIGIBILIDADE nº 1491/2023.

PROCESSO nº 675/2023.

PROTOCOLO DO ADITIVO nº 8011/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG nº 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: RIBEIRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 14.780.592/0001-16, com sede na R C – 234, nº 353, Sala 204/205/206, Jardim América, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.290-045, neste ato representada por **Marcelo Ribeiro Dias SERRAT**, inscrito no CPF nº 644.629.861-72 e OAB/GO nº 335331, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo da prestação de serviços técnicos especializados de auditoria tributária para identificar e apurar corretamente os valores adicionados não computados para o Município de Ouvidor, objetivando a revisão do Índice de Participação dos Municípios – IGM na quota parte de ICMS repassadas pelo Estado de Goiás ao Município de acordo com a Lei Complementar nº 063/90, além de demais serviços inerentes aos já contratados, descritos e especificados no processo de Inexigibilidade nº 1491/2023, assim como àqueles registrados no Termo original e seus aditivos.

1.2. Tal prorrogação está amparada no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e na cláusula quarta do contrato original e na cláusula segunda do segundo termo aditivo, permanecendo inalteradas demais disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, conforme permissão do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e na cláusula quarta do contrato original e na cláusula segunda do segundo termo aditivo.

2.2. A fiscalização quanto a efetiva execução dos serviços ficará a cargo do Senhor **João Batista de Almeida Filho** – Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Decreto Municipal nº 066 de 1º de Abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor total da contratação para os próximos 12 (doze) meses será de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, com pagamentos mensais de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, condicionados ao atesto do fiscal e gestor contratual pela efetiva prestação dos serviços e sua regularidade.

3.1.1. Os valores poderão ser revistos a qualquer momento pelas partes quando na busca pelo equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevações desmedidas e devidamente comprovadas dos custos para a manutenção dos serviços.

3.1.5. O índice anual de reajustes para o presente Termo permanece o originalmente contratado – IGPM (cláusula sexta do termo original), salvo se outro for acordado pelas partes.

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária: FICHA: 000068, ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000058 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS. PROGRAMA: 001006 – CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 4.007 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 4.007 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

O prazo e as condições de pagamento, permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações das partes permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As hipóteses permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Legislação vigente à época do Contrato original, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina vigente à época do Contrato original.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo site oficial do Município de Ouvidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ouvidor, 02 de dezembro de 2025.

CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE OUIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.

Assinado de forma digital por
CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Dados: 2025.12.02 11:28:15 -03'00'

Prefeito
MARCELO RIBEIRO DIAS
SERRAT:64462986172
Dados: 2025.12.02 10:02:35

RIBEIRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ nº 14.780.592/0001-16.

Marcelo Ribeiro Dias Serrat.

CPF nº 644.629.861-72 e OAB/GO nº 335331.